



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VII – Número 051 – Cordeiro, 16 de março de 2023
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023

OBJETO: Ref. a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação (carga única), na modalidade eletrônico, por meio de cartões com tarja magnética e/ou chip de segurança, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

DATA: 30 de março de 2023, às 13:00h.

LOCAL: <http://bll.org.br>

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023, disponível **EXCLUSIVAMENTE** nos sites <http://www.cordeiro.rj.gov.br> e <http://bll.org.br>, a partir do dia 17 de março de 2023.

Valor estimado/máximo: R\$ 204.174,00.

Cordeiro, 16 de março de 2023.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL

CONTRATO N.º 043/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 006/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput e 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal, conforme

estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, alterações posteriores e demais cominações legais.

PRAZO: O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração

PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.0412200042.007

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 1705

DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2023.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- **Fernanda Maia Freire - Matrícula 010211436**

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

Resolução SME Nº 04/2023

Dispõe sobre a organização da Avaliação da Aprendizagem – Ano 2023.

A Secretária Municipal de Educação de Cordeiro - SME, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que ao aluno devam ser garantidos meios e oportunidades diversas de se apropriar do currículo escolar, de forma contínua, sequencial e exitosa, subsidiada por mecanismos de apoio adequados;

CONSIDERANDO que a ação de avaliar perpassa por todo processo pedagógico que produz aprendizagens. Quando um ciclo de aprendizagens se conclui um novo se inicia, porque aprender/avaliar estão presentes no desenvolvimento constante da formação integral;

CONSIDERANDO que no decorrer de todo o processo de avaliação da aprendizagem o aluno deverá ser avaliado por diversos instrumentos avaliativos, onde serão elencadas as habilidades e competências desenvolvidas por ele pertinentes a cada área de conhecimento e ano escolar em seu aspecto quantitativo e,

CONSIDERANDO que atrelado a este processo de construção da aprendizagem será dada relevância aos aspectos qualitativos observados durante todo o contexto educacional e desenvolvimento global do aluno em seu cotidiano escolar.

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir, em médio prazo, para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente no ano de 2023;

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à situação atual e às características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas, quando essas ocorrerem. Toda prática avaliativa deve partir da garantia da equidade social em consonância com diferenças individuais e seus tempos de aprendizagem, sob a premissa da efetividade do acesso, permanência e sucesso escolar.

Art. 2º- Os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de:

I – divulgar para pais e estudantes as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção;

II – manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

III – assegurar que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo de 2023;

IV – prover estudos de recuperação como determina a Lei 9.394/96;

Art. 3º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º –Das crianças da Educação Infantil Pré-Escolar (4 e 5 anos), será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de 200 dias letivos.

Art. 5º – A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação.

Parágrafo Único: Ao término do ano letivo será necessário informar apenas o movimento do aluno (transferido, deixou de frequentar ou falecido) – Com Movimentação (CM) ou caso nenhuma das situações se aplique a situação do aluno – Sem Movimentação (SM) a qual reflete a permanência do aluno na escola.

Art. 6º- A avaliação na Educação Infantil será realizada das seguintes formas:

I - Registro Individual de Acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento da criança, realizado frequentemente pelo corpo docente;

Parágrafo Único: Os relatórios devem ser elaborados de acordo com as orientações do Departamento Pedagógico da Secretária Municipal de Educação.

II – Parecer Descritivo Final (Pré-Escola) emitido pelos Professores Regentes.

Art. 7º Deverá ser expedido um documento pela unidade escolar que ateste os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança (Registro Escolar/Aprovado pelo Parecer CME Nº 01/2016).

Art. 8º – A educação básica, no nível fundamental, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Art.9 – É vedada a retenção do aluno no 1º Ano Escolar do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art.10– A avaliação dos alunos do 1º Ano Escolar dar-se-á mediante registro do desenvolvimento:

Parágrafo Único: Os relatórios devem ser elaborados de acordo com as orientações do Departamento Pedagógico da Secretária Municipal de Educação.

Art.11 – A promoção do aluno a partir do 2º ano Escolar do Ensino Fundamental e da EJA ocorrerá mediante aplicativos de diferentes instrumentos de avaliação, atribuídos de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 12 - Da Aprovação e Reprovação do 2º ao 9º ano

I – Considerar-se-á aprovado, o estudante que:

- a) Com rendimento (média para promoção) igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem, efetivamente trabalhados nas disciplinas curriculares;
- b) Com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.
- c) O cálculo da MF (Média Final) será realizado conforme a expressão:

$$MF= M 1^{\circ} + M 2^{\circ} + M 3^{\circ} + M 4^{\circ}$$

Parágrafo Único: Os relatórios devem ser elaborados de acordo com as orientações do Departamento Pedagógico da Secretária Municipal de Educação.

Art.13 – A recuperação de estudos deverá ocorrer de forma paralela, oferecida obrigatoriamente ao longo de todo o período letivo, constituindo processo pedagógico específico de natureza contínua, ocorrendo dentro do próprio bimestre e agregando, sempre que se fizer necessário, novos instrumentos de avaliação com vistas a que se alcancem os objetivos propostos.

I - Caberá à Equipe Técnico-Pedagógica definir os instrumentos de avaliação que serão usados nas avaliações durante o processo de recuperação de estudos.

II - A recuperação de estudos desenvolvida poderá ser realizada utilizando-se as seguintes estratégias, de acordo com a disponibilidade de Unidade Escolar:

- a) atividades diversificadas oferecidas durante a aula;
- b) atividades em horário complementar na própria Unidade Escolar;
- c) atividades pedagógicas de aprendizagem autorregulada.

Art.14 – Os resultados dos processos de recuperação de estudos substituem os alcançados nas avaliações efetuadas durante o bimestre, caso o discente atinja resultado superior ao alcançado a cada instrumento de avaliação aplicado, sendo obrigatória sua anotação no Diário de Classe.

Art.15 – A recuperação tem a sua organização e seu planejamento estabelecidos no Regimento da Secretaria Municipal de Educação e no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art.16 – No processo de recuperação serão utilizados todos os meios possíveis para que se oportunize ao educando a aprendizagem dos conteúdos mínimos exigidos.

Art.17 – Será oferecida para as turmas do 2º ao 9º Ano Escolar do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos uma recuperação final no 4º bimestre.

Art.18 – A progressão parcial – processo previsto na Portaria SME Nº. 031/2006 – é ação orientada com o objetivo de promover nova oportunidade de aquisição de conhecimentos e construção de competências e habilidades e deverá ser oferecida, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.19 – O regime de progressão parcial é admitido nos Anos Finais do Ensino Fundamental, observados os seguintes critérios:

§1º - O aluno beneficiado pela dependência poderá acumular apenas 02(duas) dependências, observando-se os seguintes critérios:

I - Em disciplinas diferentes, no mesmo Ano Escolar;

II - Em disciplinas diferentes, em Anos Escolares distintos;

III - Na mesma disciplina, em Anos Escolares distintos;

§2º - O aluno em regime de progressão parcial que obtiver, no 1º ou no 2º Bimestre, média igual ou superior a 70 (setenta) estará liberado da dependência, sendo considerado apto.

§3º - O aluno que não conseguir alcançar os objetivos do Artigo anterior participará do processo de dependência que será oferecido no 2º Semestre, conforme descrito na Portaria nº. 031/2006.

Art.20 - Em casos excepcionais, justificados previamente ao Setor da Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser realizada uma reunião especial do Conselho de Classe para analisar o desempenho dos discentes em dependência.

Art.21 - Entende-se por Educação Especial, para que os efeitos desta Resolução, a modalidade de educação oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino às pessoas portadoras de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art.22 - Para a identificação das necessidades educacionais específicas do aluno e suas conseqüentes tomadas de decisões quando necessárias, considerar-se-á:

I - As características de aprendizado e condições biopsicossociais do aluno, oportunizando avaliações diferenciadas, de acordo com sua necessidade;

II - As condições da escola e pedagógicas;

III – No caso de alunos com deficiência acentuada/grave e houver a impossibilidade de construir as notas bimestrais seguindo os instrumentos avaliativos estes recursos serão substituídos pela descrição do Relatório de Desenvolvimento Escolar, contendo o desenvolvimento bimestral e este será validado pela Equipe Pedagógica da SME junto à Supervisão Escolar.

Art.23 - A escola deve realizar a Avaliação Diagnóstica no processo ensino-aprendizagem e elaborar um Plano de Ensino Individualizado (PEI) com a finalidade de contribuir para o processo ensino aprendizagem promovendo o desenvolvimento nas questões acadêmicas, sociais e comportamentais, bem como a adaptação do currículo e da proposta pedagógica.

Art.24 - Esgotadas as possibilidades pontuadas nos Arts. 22 e 23, o aluno com necessidades educacionais especiais, comprovadas idade/série e grave deficiência intelectual ou deficiência múltipla, incluída a intelectual, que não puder, comprovadamente, apresentar desempenho suficiente para atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental, mesmo com todos os apoios necessários, receberá a Certificação de Conclusão de Escolaridade com a Terminalidade Específica.

Parágrafo Único. A certificação a que se refere o caput deverá ser fundamentada em um parecer pedagógico, com relatório descritivo das competências e habilidades desenvolvidas pelos alunos.

Art.25 - A classificação no Ensino Fundamental é o procedimento que a Unidade Escolar adota, em qualquer época do ano, para posicionar o discente no ano, fase, módulo, ano/série ou etapa de escolaridade, segundo o nível de conhecimento, podendo ser realizada:

I - por promoção, para discentes que cursam, com aproveitamento, a série/ano anterior, na própria unidade de ensino;

II - por transferência, para discentes de outras unidades de ensino, que adotem a mesma forma de organização didática;

III - independentemente de escolarização anterior para qualquer discente que não apresentar documentação de transferência, mediante avaliação para posicionar o discente na série/ano ou etapa compatível com seu grau de desenvolvimento e experiência.

Art.26 - A Classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes ações para resguardar aos discentes, da unidade escolar:

I - A responsabilidade por coordenar o processo é da equipe pedagógica, com efetiva participação da equipe de direção, secretaria escolar e docente;

II - Proceder a uma avaliação diagnóstica por meio de entrevista e de prova escrita, considerando as áreas do conhecimento, levando em conta apenas o currículo da base nacional comum.

III - Lavrar, em duas vias, ata especial descritiva, contendo todo o histórico do candidato, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, com o resultado alcançado, indicando o ano/série ou etapa que está apto a cursar;

IV - Arquivar na pasta individual do discente a ata especial;

V - Registrar, como observação, no histórico escolar do discente os procedimentos adotados.

Art.27 - A reclassificação é o processo pelo qual a Unidade Escolar avalia, sempre que necessário e de maneira justificada, o grau de experiência do discente, preferencialmente no ato da matrícula e,

excepcionalmente, no decorrer do período letivo, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo com sua experiência e desenvolvimento.

Art.28 - Cabe ao professor, ao verificar as possibilidades de avanço na aprendizagem do discente devidamente matriculado e com frequência na série/disciplina, dar conhecimento à Equipe Técnico-Pedagógica para que a mesma possa iniciar o processo de reclassificação.

Parágrafo Único. O responsável poderá solicitar a reclassificação, sendo facultado à Unidade Escolar deferir-la ou não.

Art.29 - Na reclassificação devem ser considerados os componentes curriculares da Base Nacional Comum e adotados os mesmos procedimentos da classificação.

Art.30 - O processo de reclassificação deverá constar, obrigatoriamente, do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar de maneira a posicionar o discente adequadamente, considerando-o em suas dimensões cognitiva, afetiva e nas relações sociais.

Art.31 - O processo de reclassificação no Ensino Fundamental e na Educação para Jovens e Adultos- EJA abrange:

I - O discente que concluiu com êxito a aceleração de estudos;

II - O discente transferido de outro estabelecimento de ensino que demonstrar desenvolvimento de competências e habilidades, excepcionalmente superiores ao que está previsto na proposta curricular elaborada pela escola, desde que tenha cursado 01(um) bimestre completo na Unidade Escolar para onde foi transferido e devidamente matriculado na série/ano de escolaridade indicado(a) no documento de transferência;

III - O discente transferido, proveniente de outras unidades escolares situadas no país ou no exterior, que adotem formas diferenciadas de organização da Educação Básica;

IV - O discente da própria Unidade Escolar que demonstrar ter nível de desenvolvimento e aprendizagem superior ao mínimo previsto em todas as disciplinas para aprovação na série/ano cursado(a) e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência;

Art.32 – A adequação curricular é processo pedagógico excepcional adotado pela Unidade Escolar, com o objetivo de, através de ações diversificadas de ensino-aprendizagem, promover a oferta de atividades específicas que busquem garantir ao discente pleno acesso aos conteúdos previstos nas disposições curriculares adotadas, segundo os objetivos definidos para o respectivo período de escolaridade.

Art.33 - Para fins de promoção do aluno, adotar-se-á a adequação curricular:

§1º- Nos casos de matrículas realizadas durante o período letivo em que não exista similaridade na composição da matriz curricular praticada entre a unidade escolar de origem e de destino;

§2º- Nos casos de matrículas realizadas durante o período letivo, em momento posterior ao fim do primeiro bimestre, e que, independente da motivação, não apresentam registros de realização de atividades pedagógicas e avaliação, referentes aos bimestres anteriores.

I - O discente matriculado depois de iniciado o ano letivo, no máximo até 90 (noventa) dias depois de findo o primeiro bimestre letivo, sem ter sido matriculado em outra unidade escolar, anteriormente e no mesmo ano letivo, sua frequência, para efeito de cumprimento do mínimo estabelecido na lei, será apurada proporcionalmente ao total de dias letivos e de carga horária ainda não transcorridos, a contar da data de sua matrícula.

II - O discente matriculado depois do 90º (nonagésimo) dia após findo o primeiro bimestre letivo, sem ter sido matriculado em outra unidade escolar, anteriormente e no mesmo ano letivo, sua frequência, será apurada conforme o mínimo estabelecido em lei, podendo ser reclassificado de acordo com o disposto no Art. 34, desta Resolução.

Art.34 - O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e nos marcos regulatórios vigentes, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino aprendizagem.

Art.35 - Compete ao Conselho de Classe:

I - Apresentar e debater o aproveitamento geral da turma, analisando os fatos que influenciaram o rendimento dos discentes;

II - Decidir pela aplicação, repetição ou anulação do mecanismo de avaliação do desempenho do discente, no qual ocorra irregularidade e/ou dúvida quanto ao resultado alcançado;

III - Estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de ensino aprendizagem, que atendam real necessidade do educando, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino;

IV - Decidir sobre a aprovação, a reprovação e a recuperação do educando, quando o resultado final de aproveitamento apresentar dúvida;

V - Discutir e/ou apresentar sugestões de ações que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas;

VI - Definir ações de adequação dos métodos e técnicas de ensino e ao desenvolvimento das competências e habilidades prestativas no planejamento, quando houver dificuldade nas práticas educativas, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

VII - Deliberar sobre a aprovação e o avanço de estudo.
§1º-No caso de decisão de aprovação por ato próprio do Conselho de Classe, o resultado deve ser lavrado em ata própria sendo mantidas a frequência e as notas originais ficando registrada a observação “Aprovado pelo Conselho de Promoção”.
§2º- As decisões do Conselho de Classe serão soberanas, preponderando o princípio do coletivo sobre o individual.

Art.36 - As deliberações emanadas do Conselho de Classe devem estar de acordo com os dispositivos desta Resolução e com a legislação de ensino vigente.

Art.37 - É obrigatória a participação dos Professores e da Equipe Técnico-Pedagógica (Diretor, Secretário, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Coordenador de Turno) nos Conselhos de Classe, reuniões de avaliação e momentos dedicados ao planejamento das atividades.

Art.38 – Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art.39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro, 15 de março de 2023.
Secretária Municipal de Educação

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº
013/2023
PREGÃO nº 013/2023
PROCESSO Nº 1815/2022

Objeto: Ref. a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção

de veículos pesados movidos a diesel, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Detentor da Ata: Vitória Mundi Serviços e Comércio Ltda
Sitio Rodovia RJ 160 KM 07, S/N – 1º Distrito-Vista Alegre-Cantagalo/RJ

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 09/03/2023

Preços registrados: R\$ 624.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO OFERTADO%	VALOR TOTAL
LOTE	LOTE 01 - VEÍCULOS VOLKSVAGEN		
1	PEÇAS PARA VEÍCULOS A DIESEL	25%	RS 432.000,00
1	MÃO DE OBRA PARA VEÍCULO A DIESEL	26%	
LOTE	LOTE 02 - VEÍCULOS VOLARE		
2	PEÇAS PARA VEÍCULO A DIESEL	25%	RS 48.000,00
2	MÃO DE OBRA PARA VEÍCULOS A DIESEL	26%	
LOTE 03 - VEÍCULOS MERCEDEZ BENZ			
LOTE	DESCRIÇÃO		
3	PEÇAS PARA VEÍCULOS A DIESEL	25%	RS 48.000,00
3	MÃO DE OBRA PARA VEÍCULOS A DIESEL	26%	
LOTE	LOTE 04 - VEÍCULOS YANMAR		
4	PEÇAS PARA VEÍCULOS A DIESEL	25%	RS 48.000,00
4	MÃO DE OBRA PARA VEÍCULOS A DIESEL	26%	
LOTE	LOTE 05 - VEÍCULOS IVECO		
5	PEÇAS PARA VEÍCULOS A DIESEL	25%	RS 48.000,00
5	MÃO DE OBRA PARA VEÍCULOS A DIESEL	26%	